

PROJETO DE LEI Nº 189 , de 11 de outubro de 2022

Altera a Lei Municipal nº 3231, de 07 de novembro de 2017, que “dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo-PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 3231, de 07 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) efetivos e 05 (cinco) suplentes, representantes do poder executivo municipal, distribuídos entre:

- a) 02 membros da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;*
- b) 02 membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- c) 02 membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;*
- d) 02 membros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- e) 02 membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.*

II – 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes do poder legislativo municipal;

III – 04 membros, sendo 02 efetivos e 02 suplentes, representantes dos prestadores de serviços turísticos;

IV – 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes das entidades de classe, cooperativas e associações representativas voltadas à atividade turística;

V – 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes entidades de classe, cooperativas e associações representativas atuantes na área da cultura e da arte;

VI – 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes entidades de classe, cooperativas e associações representativas voltadas à atividade empresarial e ao comércio, localizadas no Município de Itabirito;

VII - 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes das associações de moradores do Município;





VIII – 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes das entidades, associações e órgãos públicos representativos voltados à atividade turística;

IX – 02 membros, sendo 01 efetivo e 01 suplente, representantes das organizações do terceiro setor que atuam sem fins comerciais, cumprindo papel de interesse público, voltadas à atividade turística”.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de outubro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“altera a Lei Municipal nº 3231, de 07 de novembro de 2017, que ‘dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo-PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”*.

Considerando as alterações propostas pelos conselheiros do COMTUR, no sentido de convidar as Secretarias Municipais de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para compor o Conselho.

Considerando que, com a inserção das secretarias, haverá paridade entre o número de conselheiros das Secretarias Municipais e o número de conselheiros de associações, organizações não governamentais e sindicatos.

Considerando, ainda, a aprovação dessas alterações propostas pelos conselheiros do COMTUR, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2022, e a inserção dessas proposições no Novo Regimento Interno do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

E, por fim, considerando a aprovação do Novo Regimento Interno pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Itabirito, nesta mesma reunião, faz-se necessário o envio deste projeto de lei.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância cultural, turística e econômica da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Itabirito, 11 de outubro de 2022.

Ofício nº 342/2022-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“altera a Lei Municipal nº 3231, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo-PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO

DATA 13/10/22 HORA 14:55


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO